TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FORO DE SÃO CARLOS

COMARCA DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA/ALVARÁ

Processo n°: 1002135-60.2016.8.26.0566 Classe - Assunto Alvará Judicial - Família

Requerente: Maria de Lourdes Tasso de Sousa Martins

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Defiro a AJG. Anote-se.

Trata-se de pedido de alvará requerido por Maria de Lourdes Tasso de Sousa Martins em razão do falecimento de seu esposo Carlos Augusto de Sousa Martins Filho, para resgate de penhor, mediante pagamento do valor contratado, junto à Caixa Econômica Federal, que recaiu sobre Jóias pertencentes à ela, conforme faz prova o doc. de fls. 11.

O óbito foi comprovado e os documentos pessoais do falecido foram juntados.

A requerente é parte legítima e está bem representada, tendo, ainda, juntado os seus documentos pessoais, bem como dos herdeiros.

Os herdeiros Gustavo, Mariana, Graziella e Camila, autorizaram a requerente a resgatar as Jóias, conforme documentos de fls. 13, 12, 18 e 17, respectivamente.

É o relatório.

DECIDO.

Assim, AUTORIZO a requerente Maria de Lourdes Tasso de Souza Martins, CPF 862.446.638-53, RG 7.245.709-0 a RESGATAR as Jóias que foram objetos de penhor, constantes do contrato de penhor nº 0348.213.00004613-0, tendo como tomador Carlos Augusto de Sousa Martins Filho, junto à Caixa Econômica Federal, mediante o pagamento do valor contratado, podendo para beneficiária praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, podendo, inclusive, assinar em papéis e documentos para a consecução daquele objetivo, receber e dar quitação e encerrar mencionado contrato. Prazo: 180 dias

Ausente qualquer interesse recursal (art. 503, CPC), fica anotado o trânsito em julgado, ocorrido na data de prolação desta sentença, dispensado o lançamento de certidão pelo cartório.

Expeça-se alvará.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa no sistema.

P.R.I.

São Carlos, 29 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA